

Resumo Portarias 020/2016 – de 14/09/2016

Port. 513/2016- Exonerar DIEGO MELLO PINTO, matrícula nº 10.500, do Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 514/2016-** Tornar sem efeito a Portaria nº 292, de 27 de março de 2015, que designou o Servidor Sr. DIEGO MELLO PINTO, matrícula nº 10.500, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar. **Port. 515/2016-** Nomear SIMONE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, Matrícula nº 11.896, para o cargo de Professor “A”, inscrição 102047, classificada em 274º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 516/2016-** Nomear THIAGO PIMENTEL COUTO, Matrícula nº 11.897, para o cargo de Psicólogo, inscrição 101532, classificado em 4º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 517/2016-** Desclassificar a concursada ALINE DA SILVA MORAES, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 104069, classificada em 269º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DLXXXII. **Port. 518/2016-** Desclassificar a concursada MARIA IZABEL AMORIM ANSELMO, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 100635, classificada em 270º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DLXXXII. **Port. 519/2016-** Desclassificar a concursada SIMONE HERINGER CARDOSO, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 104408, classificada em 271º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DLXXXII. **Port. 520/2016-** Desclassificar a concursada JULIANA AUGUSTO DOS SANTOS, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 102332, classificada em 272º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DLXXXII. **Port. 521/2016-** Desclassificar a concursada JULIANA COSTA GOMES, do cargo de Professor “A”, inscrição nº 300275, classificada em 273º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DLXXXII. **Port. 522/2016-** Desligar do Quadro Funcional da Municipalidade o Servidor Municipal MANOEL FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Motorista, Matrícula nº 412, a contar de 1º/09/2016, por motivo de aposentadoria. **Port. 528/2016-** Exonerar RODRIGO PEIXOTO DA SILVA, Matrícula nº 11.675, do Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS - 4, com funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 530/2016-** Exonerar CINTIA ARAUJO DE ALMEIDA CARVALHO, Matrícula nº 11.828, do Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 531/2016-** Nomear HARRANY DE OLIVEIRA BENZIN, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 532/2016-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BASTOS DE SOUZA BOUCKHORNY, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7015, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 6589/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2016, 31/08/2016, 28/07/2016, 23/08/2016, 28/07/2016, 28/07/2016, 28/07/2016, 28/07/2016, 28/07/2016, 1º/09/2016, 06/09/2016, 06/09/2016, 08/09/2016 e 03 de setembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 533/2016- Instaurar processo de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 6320/16, por parte do Servidor Municipal ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ANDRADE, Vigia, Matrícula nº 8917, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Fica a Secretaria Municipal de Administração na incumbência de dar continuidade ao presente processo administrativo, consoante o que dispõe o artigo 223, VI, § 1º, § 2º, da Lei Municipal 365/96, conforme Processo nº 6320/16. **Port. 534/2016-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal LUCIANA DE FREITAS, Professor “B”, matrícula nº 452, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Processo nº 5668/2016. **Port. 535/2016-** Designar os servidores ANA LETÍCIA LIRA CORREIA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6498; DEIVISON FREIRE TATAGIBA, Administrador, matrícula nº 11079 e DÉBORA DA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados nos Processos Administrativos nº 6632/2016, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a adoção das providências que forem necessárias. **Port. 539/2016-** Retificar o artigo 1º da Portaria nº 485, de 10 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear COSME LEONARDO ALMEIDA MACIEL, Matrícula nº 11.887, para o cargo de Professor “C” de História, inscrição 104445, classificado em 10º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 523/2016- Exonerar RODOLPHO NOGUEIRA VIEIRA DE MOURA, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI – 6, com funções junto a Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 526/2016-** Nomear AMANDA PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 527/2016-** Designar a Servidora AMANDA PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar. **Port. 529/2016-** Exonerar CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 11.706, do Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI - 1, com funções junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/09/2016, 08/09/2016, 08/09/2016 e 08 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DXCIX - 14 de setembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 811, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionada;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$.: 723.160,00 (Setecentos e vinte e três mil e cento e sessenta reais), para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2.166	135	Gestão das Atividades do HMCA	0.101	3.3.90.39.99.00	513.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	136	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.39.99.00	203.233,51
15.15.10.302.0078.2.166	177	Gestão das Atividades do HMCA	0.108	3.3.90.39.99.00	6.926,49
TOTAL					723.160,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	9	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.101	3.3.90.14.00.00	15.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	16	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.101	3.3.90.39.43.00	68.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	17	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.101	3.3.90.39.47.00	14.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	20	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.101	3.3.90.39.99.00	73.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	110	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.101	3.3.90.39.19.00	20.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	133	Gestão das Atividades do HMCA	0.101	3.3.90.39.43.00	323.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	134	Gestão das Atividades do HMCA	0.108	3.3.90.39.47.00	6.926,49
15.15.10.302.0071.2.101	105	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.109	3.3.90.32.03.00	180.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	112	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.109	3.3.90.39.50.00	23.233,51
TOTAL					723.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 812, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, "i", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de setembro de 2016 (sexta-feira).

Parágrafo Único O

expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 813, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 97, I, "i" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título de Honraria "MÉRITO INDAYASSÚ" ao Sr. **ZEDEQUIAS DA COSTA**, Pastor e morador do Município, pelos relevantes serviços prestados em prol do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 123/15

FAVORECIDO: REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 18.716.271/0001-03

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LOTADOS NO SETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

NOTA DE EMPENHO: 376/16 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

VALOR: R\$4.048,00(QUATRO MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

FUNCIONAL: 10.302.0071.2.101

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0202

FONTE: 0202- SUS

NOTA DE EMPENHO: 382/16 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

VALOR: R\$2.008,00(DOIS MIL E OITO REAIS)

FUNCIONAL: 10.304.0062.2.103

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0202

FONTE: 0202- SUS

A INICIAR EM: 08/09/2016

PRAZO PARA ENTREGA: 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de setembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA
José Claudio Mucelin

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

PROCESSO nº 193/2016

LICITAÇÃO nº 25/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA, CNPJ 73.235.848/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 10, KM 206 – Centro – Casimiro de ABREU - RJ, neste ato, representada pelo seu Bastante Socio Sr Jose Claudio Mucelim, portador da Carteira de Identidade n.º 8012381375 expedida pelo SSP/RS, CPF n.º 306.945.740-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço aquisição de combustível dos veículos que atendem o Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Auto posto Irmão Mucelin Ltda					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Lt	91200	4,04	368.448,00
2	Diesel S10	Lt	63984	3,27	209.227,68
3	Etanol	Lt	91200	3,30	300.960,00
TOTAL R\$					878.635,68

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1.** Fornecer os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1.** O fornecimento deverá ser procedido de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando após a emissão da Ordem de Fornecimento do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizado para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho;
6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento; tomando-se por base o preço praticado no mercado;
6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
6.4. A contratada deverá ficar a disposição desta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia de 2ª a 6ª feira inclusive finas de semana e feriado.
6.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada quinzenalmente, a fim de serem atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
6.6. O reajuste ou a redução deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando-se os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93
6.7. A distância para o fornecimento deverá ser aproximadamente 02 (dois) Km, do posto de abastecimento até o prédio onde funciona o Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 264 – Centro – Casimiro de Abreu;
6.8. Após a emissão de cada nota de empenho a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços deverá assinar contrato com o Município, comprometendo-se a fornecer os combustíveis nos preços e condições apresentadas no ato do certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
b) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;